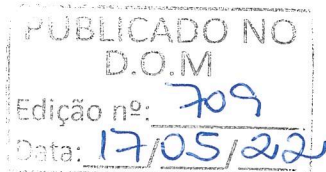




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.910, DE 16 DE MAIO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO 2º BIÊNIO – 2017 A 2019 QUE ALTERA AS METAS E AS ESTRATÉGIAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, de que trata a Lei nº 1.631/2015 alterada pela Lei nº 1.726/2018, referente ao 2º biênio do período de 2017 a 2019, constante do anexo integrante desta Lei, dando continuidade ao desenvolvimento do referido plano nos anos subsequentes, de 2020 a 2025.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio de gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.910/2022 - fls. 2

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As Metas estabelecidas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As Metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Demográfico (IBGE), o Censo Escolar, Censos nacionais da educação básica mais atualizados, Fundação SEADE, INEP, MEC, entre outros.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento anual e avaliação bial, realizado pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

II - Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos canais de comunicação via *internet* e no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do investimento público em educação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.910/2022 - fls. 3

§2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do plano, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação publicará os estudos realizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º desta Lei, sem prejuízo de outras fontes de informações importantes.

Art. 6º Compete a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação e apoio da Secretaria Municipal de Educação a organização das Conferências Municipais de Educação, a cada dois anos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Os Planos plurianuais do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão formulados de maneira a assegurar as dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de valorizar sua plena execução.

Art. 9º O Plano Municipal de Educação deverá servir de base para elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação subsidiará o preenchimento do PAR (Plano de Ações Articuladas) e do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), bem como o preenchimento dos Indicadores de Monitoramento e Avaliação de âmbito nacional e municipal.

Art. 11. A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, com escolas e outras pastas do Executivo Municipal, empenhar-se-ão na divulgação do plano e na progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe seu processo de monitoramento anual e avaliação bienal.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.910/2022 - fls. 4

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 1.631/2015 e nº 1.726/2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2022.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.



Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo